



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 7.315, de 30 de novembro de 2021.

Altera a Lei nº 6.532, de 28 de setembro de 2015 (Cria a Guarda Municipal de Cascavel, Estado do Paraná e dá outras providências).

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Policial Madril/PSC, Sadi Kisiel/PODEMOS e Pedro Sampaio/PSC, e Eu, Presidente, nos termos do § 3º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o §5º, ao art. 20, da Lei nº 6.532, de 28 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.....

.....

§5º É expressamente proibido ao servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal portar arma de fogo pertencente ao patrimônio público municipal, na execução de serviço de vigilância ou segurança privada, durante a sua folga de escala ou de serviço.

I - constatado o uso ou o porte de arma de fogo do agente municipal fora de suas atribuições inerentes a Guarda Municipal, será aberto processo administrativo que poderá culminar com a demissão do serviço público nos termos da legislação. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 70º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 30 de novembro de 2021.



Alécio Espínola
Presidente

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3032 Em 01 / 12 / 21